ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4818/2025
DATA: 27/05/2025
HORA: 09h:23min

EI Nº 25/2025

Institui a Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, com o objetivo de assegurar proteção integral, promoção de direitos, reintegração social e acesso à cidadania a esse público.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral:

I – Garantia dos direitos fundamentais à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, ao lazer e à dignidade;

II – Articulação intersetorial das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, segurança pública e direitos humanos;

III – Atendimento humanizado, escuta qualificada e respeito à autonomia das crianças e adolescentes;

IV – Apoio à reinserção escolar e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

V – Realização de campanhas educativas de prevenção e enfrentamento da situação de rua.

Art. 3º A execução da Política será responsabilidade dos seguintes órgãos municipais, em regime de cooperação e integração:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF);

II – Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA);

III – Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 70D28BC2

V – Conselhos Tutelares e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 4º A Política compreende, entre outras ações:

I – Busca ativa e abordagem social especializada;

II – Acolhimento institucional provisório ou acolhimento familiar, conforme o caso;

III – Atendimento psicossocial e acompanhamento escolar;

IV – Apoio à família e à comunidade para reintegração;

V – Formação continuada de profissionais envolvidos na rede de atendimento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e termos de colaboração com universidades, entidades da sociedade civil, organismos nacionais e internacionais para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 26 de maio de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 70D28BC2

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer, no Município de Porto Velho, uma política pública permanente e integrada voltada à proteção e atenção de crianças e adolescentes em situação de rua. Trata-se de uma realidade sensível e complexa, que exige ação coordenada entre diferentes setores do poder público e da sociedade.

A proposta busca efetivar os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana**, da **prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente** (art. 227 da Constituição Federal) e da proteção integral prevista no **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**.

A ausência de políticas municipais estruturadas para esse público compromete o ciclo de desenvolvimento, expõe os jovens à violência, exploração e violações de direitos, além de dificultar sua reintegração à sociedade. Assim, a presente proposição institui diretrizes claras, sem impor encargos excessivos, permitindo sua implementação gradual e colaborativa.

A criação da Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua é um passo fundamental para que Porto Velho avance no cumprimento de seus deveres institucionais e morais com a infância e juventude vulnerabilizadas.

Câmara Municipal, 26 de maio de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 70D28BC2

Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 26/05/2025, 12:49:30

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 70D28BC2